ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDICOMERCIÁRIOS)**, representante legal da categoria profissional, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE COLATINA- SINDILOJISTAS**, representante da categoria patronal e, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- O Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho tem como objetivo regulamentar o labor extraordinário dos empregados no horário do comércio lojista do Município de Colatina/ES, referente as Datas Comemorativas **MÃES e NAMORADOS**, nos meses de maio e junho 2026, para atendimento especial ao público e, a garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: Fica autorizado o labor dos empregados no Comércio Lojista do Município de Colatina/ES, respeitando na seguinte forma:

DATA	*DIA DA SEMANA*	*HORÁRIOS*
08/05/2026	*Sexta-feira*	*das 08h às 20:00h*
09/05/2026	*Sábado*	*das 08h às 15:00h*
10/06/2026	*Quarta-feira*	*das 08h às 20:00h*
11/06/2026	*Quinta-feira*	*Das 08 às 20 horas*

Parágrafo Primeiro- O horário extraordinário será de no máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitando suas escalas de trabalho. Será garantido o intervalo intrajornada para repouso e alimentação; e no dia **09/05/2026(sábado)** intervalo de 1(uma hora) para alimentação.

Parágrafo Segundo: As Empresas respeitarão os horários de todos os empregados que estiverem de férias, com atestado médico e, **ESTUDANTES** que porventura tiverem nos dias citados na cláusula segunda desta CCT alguma atividade avaliativa, prova em cursos e concursos; e, das empregadas **GESTANTES** a partir do **6º (sexto) mês de gestação ou amamentando** que não exercerão as suas atividades em horas extras.

Parágrafo Terceiro - As horas extras trabalhadas nos dias acima citados neste Aditivo a CCT serão registradas e pagas aos empregados no contra cheque do referido mês do labor, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO: A título de alimentação, será pago o valor de R$ 15,00 (quinze reais) nos dias que tratam essa CCT. exceto no sábado dia 09/05/2026 que este valor será de R$ 20,00 (vinte reais)

Parágrafo único - Fica vedada a substituição dos pagamentos em dinheiro mencionados no caput por fornecimento de lanche/refeição.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho vigerá no período de 08 de maio a 11/06/2026.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 originária.

Colatina 28 de Abril de 2026.

Rodrigo Oliveira Rocha – Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo SINDICOMERCIÁRIOS /ES.

Moacyr Atermes Menegatti Júnior – Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina SINDILOJISTAS.